LEI Nº 2.614 de 07 de janeiro de 2005

Cria a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano e dá providências.

LÉO ALBERTO KLEIN, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º É criada, na estrutura administrativa básica do Executivo Municipal, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, com as seguintes atribuições:

I - Executar, direta e indiretamente, a política ambiental do Município;

II - Coordenar ações e executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III - Estudar, definir e expedir normas técnicas, legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV - Identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas;

V - Estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - Assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - Aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

VIII - Autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitivo ou regenerada;

IX - Exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

X - Implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XI - Autorizar sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XII - Acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, das atividades que venham a se instalar no Município;

XIII - Conceder licenciamento ambiental para a instalação das atividades sócio-econômicas utilizadoras de recursos ambientais;

XIV - Promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição e as ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XV - Exigir estudo de Impacto Ambiental para implantação de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que de qualquer modo possam degradar o Meio Ambiente;

XVI - Propor implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria de Educação e Cultura, os programas de Educação Ambiental para o Município;

XVII - Realizar estudos e pesquisas sociais, econômicas, tecnológicas e administrativas;

XVIII - Coordenar a elaboração das diretrizes orçamentárias da proposta de orçamento anual e do plano plurianual;

XIX - Sistematizar as informações e dados estatísticos sobre a atuação da Administração Municipal;

XX - Supervisionar e acompanhar a execução de programas e projetos prioritários da Administração Municipal.

Art. 2° É criado o cargo de Secretário Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, CC-7 de provimento em comissão, e a correspondente função gratificada FG-7 no Quadro dos Cargos em Comissão e Funções Gratificadas do Município.

Art. 3° A estrutura interna da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Planejamento Urbano será fixada por Decreto do Executivo.

Art. 4° As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1° de janeiro de 2.005.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, em 07 de janeiro de 2005.

LÉO ALBERTO KLEIN
Prefeito Municipal